


2
h

SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE
INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS
URBANAS

Entre:




MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, com sede em Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, João Fernando Brito Nogueira, adiante designado por **MUNICÍPIO**

e

A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua São Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4904-364 Viana do Castelo, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 515 486 159, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de € 3.600.000,00 (*três milhões e seiscentos mil euros*), realizado em € 1.080.000,00 (*um milhão e oitenta mil euros*), neste ato representada por Inês Mariana Lima Ferreira Alves, titular do cartão de cidadão n.º 12815992 8ZV2, válido até 30/01/2030, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração e por Vítor Manuel Castro de Lemos, titular do cartão de cidadão n.º 03013611 3ZW5, válido até 16/02/2028, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALTO MINHO** ou **EGP**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do n.º 4 da Cláusula 1.ª do Contrato de Parceria e do n.º 7 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, para além das ações previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;
- b) A Cláusula 34.ª do Contrato de Gestão estabelece que podem ser candidatados a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos Municípios, realizados ou por realizar, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos Municípios;
- c) O **MUNICÍPIO** mediante prévia aprovação tomada em reunião de Câmara Municipal de dez de janeiro de dois mil e vinte, formalizou a celebração com a EGP do protocolo de delegação de execução de investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para



- consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, o qual constitui parte integrante da presente alteração;
- d) No âmbito do referido Protocolo, o MUNICÍPIO, ao abrigo do n.º 2 da Cláusula 2.ª, manifestou a pretensão de não delegar na EGP a execução de investimentos, mantendo a respetiva qualidade de entidade adjudicante;
 - e) Por circunstâncias supervenientes à data da assinatura do protocolo, o MUNICÍPIO aprovou a não adjudicação e a conseqüente revogação da decisão de contratar, das empreitadas designadas “Reforço da Rede de Água em Baixa às Freguesias do Interior - Reservatório, Adução e Distribuição (Sapardos, Candemil/ Gondar, Mentrestido)” e “Abastecimento de Água à Freguesia de Covas - Ligação Alta/Baixa aos Reservatórios Existentes”;
 - f) Na sequência da referida revogação de contratar, o MUNICÍPIO manifestou a intenção de delegar na EGP a promoção e a preparação da apresentação de candidaturas à obtenção de fundos comunitários dos investimentos indicados na alínea anterior, mantendo para as restantes intervenções, a que se alude no ANEXO I, a qualidade de contraente público;
 - g) Sendo necessário assegurar o alinhamento com os termos definidos pela autoridade de gestão do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), no que respeita aos procedimentos de inserção de Pedidos de Pagamento por parte dos beneficiários, em cujos investimentos, mantêm a qualidade de contraente público;
 - h) Face à pretensão do MUNICÍPIO em manter a qualidade de contraente público nos investimentos identificados no ANEXO I, os pedidos de pagamentos deverão ser apresentados por aquele às entidades gestoras dos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional, competindo à EGP, a devolução ao MUNICÍPIO dos valores recebidos das entidades gestoras dos fundos, nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula 9.º do protocolo objeto da presente alteração;
 - i) A minuta da presente alteração ao protocolo foi aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das partes.

Acordam as partes celebrar as presentes alterações que se regem pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Alteração ao n.º 3 da cláusula 6.ª, do protocolo de delegação de execução de investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas

Handwritten signature and initials in blue ink.

O n.º 3 da cláusula 6.ª, do protocolo de delegação de execução de investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 6.ª

[...]

1. ...

2. ...

3. Nas situações previstas no número anterior os pedidos de pagamentos são apresentados nos seguintes termos:

- a) Quando o MUNICÍPIO mantiver a qualidade de contraente público, os pedidos de pagamentos são apresentados por este às entidades gestoras dos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional;
- b) Quando o MUNICÍPIO ceder a posição contratual de contraente público à EGP, os pedidos de pagamentos são apresentados por esta às entidades gestoras dos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional.

Cláusula 2.ª

Alteração ao anexo I do protocolo de delegação de execução de investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas

O ANEXO I – Intervenções previstas na Candidatura do Ciclo Urbano da Água no Município de Vila Nova de Cerveira, passa a ter a seguinte redação:

Código	Operação	Designação da Operação	Designação dos Projetos	Município	Não delegação de execução dos investimentos	Delegação de execução dos investimentos de expansão na EGP
POSEUR-12-2017-05	POSEUR-03-2012-FC-001168	Intervenções no SAR de Sopo – DARU (Vila Nova de Cerveira)	Implementação do Sistema de Águas Residuais Domésticas na Freguesia de Sopo - 1.ª Fase	Vila Nova de Cerveira	Sim	Não
POSEUR-12-2017-05	POSEUR-03-2012-FC-001172	Intervenções nas Redes de Abastecimento de Água em Baixa no Município de Vila Nova de Cerveira (SAA Castanheira/Insalde)	Reforço da Rede de Água em Baixa às Freguesias do Interior - Reservatório, Adução e Distribuição (Sapardos, Candemil/Gondar, Mentrestido)	Vila Nova de Cerveira	Não	Sim
POSEUR-12-2017-05	POSEUR-03-2012-FC-001173	Intervenções nas Redes de Abastecimento de Água em Baixa no Município de Vila Nova de Cerveira (SAA Covas)	Abastecimento de Água à Freguesia de Covas - Ligação Alta/Baixa aos Reservatórios Existentes	Vila Nova de Cerveira	Não	Sim
POSEUR-12-2017-05	POSEUR-03-2012-FC-001175	Intervenções nas Redes de Abastecimento de Água em Baixa nos Municípios de Vila Nova de Cerveira (SAA S. Jorge)	Abastecimento de Água na Freguesia de Cornes - Ligação Alta/Baixa do Reservatório de Ladeiras ao Pólo Industrial II	Vila Nova de Cerveira	Sim	Não

Cláusula 3.^a

Produção de efeitos

A presente alteração produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

A presente alteração ao protocolo de delegação de execução de investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas, foi celebrada em Viana do Castelo, no dia vinte de maio de dois mil e vinte, sendo composta por 4 (*quatro*) folhas escritas numa só lauda e todas numeradas, que se encontram rubricadas pelos outorgantes, à exceção das que contêm as suas assinaturas, e é constituída por um anexo, tendo sido redigido em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das **PARTES**.

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira

João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de
Cerveira

Pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.

Vítor Manuel Castro de Lemos
Vice-Presidente do Conselho de Administração

Inês Mariana Lima Ferreira Alves
Vogal Executiva do Conselho de Administração

SISTEMA DE ÁGUAS DO ALTO MINHO

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE INVESTIMENTOS DE EXPANSÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO PÚBLICO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA, com sede em Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, João Fernando Brito Nogueira, adiante designado por **MUNICÍPIO**

e

A.D.A.M. - ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua São Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4904-364 Viana do Castelo, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 515 486 159, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, com o capital social de € 3.600.000,00 (*três milhões e seiscentos mil euros*), realizado em € 1.080.000,00 (*um milhão e oitenta mil euros*), neste ato representada por Inês Mariana Lima Ferreira Alves, titular do cartão de cidadão n.º 12815992 8ZW0, válido até 30/03/2022, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração e por Vítor Manuel Castro de Lemos, titular do cartão de cidadão n.º 03013611 3ZW5, válido até 16/02/2028, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALTO MINHO** ou **EGP**,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, veio estabelecer o regime das parcerias entre o Estado e as autarquias locais no âmbito da exploração e gestão de sistemas municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos;
- b) Por deliberação da Assembleia Municipal de 9 de julho de 2018 e de 14 de setembro de 2018, proferida ao abrigo do disposto nas alíneas k) e n) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada a constituição de uma Parceria Pública entre o Estado Português e o conjunto dos municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, mediante a celebração de contrato de parceria e de contrato de gestão entre as partes referidas e a Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in black ink
 27

- c) Em 11 de janeiro de 2019 foi celebrado o contrato de Parceria entre o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, através do qual foi instituído o Sistema de Águas do Alto Minho, resultante da agregação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;
- d) Em 22 de julho de 2019 foi outorgado o contrato de Gestão relativo ao Sistema de Águas do Alto Minho, por via do qual o Estado Português e os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira atribuem à Águas do Alto Minho, S.A., a exploração e a gestão do referido sistema à empresa Águas do Alto Minho, S.A., na qualidade de entidade gestora da parceria;
- e) Nos termos do n.º 4 da Cláusula 1.ª do Contrato de Parceria e do n.º 7 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, para além das ações previstas no Plano de Investimentos da EGP, os Municípios podem realizar investimentos relativos à expansão ou reabilitação dos respetivos sistemas municipais de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas;
- f) O Município de Vila Nova de Cerveira pretende concretizar um conjunto de intervenções destinadas à expansão e aumento de fiabilidade dos serviços de águas prestados aos munícipes, os quais, por razões de garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores, bem como de acessibilidade económica dos serviços às populações, serão realizados de modo a que os respetivos encargos não sejam repercutidos nas tarifas aplicáveis;
- g) A Cláusula 35.ª do Contrato de Parceria estabelece que podem ser candidatados a fundos comunitários ou nacionais os investimentos elegíveis dos municípios, realizados ou por realizar, podendo a EGP assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas pelos municípios;
- h) Para o efeito, por força do estatuído no n.º 9 da Cláusula 4.ª do Contrato de Gestão, os municípios e a EGP devem celebrar um protocolo relativo ao investimento ou conjunto de investimentos a realizar pelos primeiros, no qual estabelecem, entre outras matérias, a percentagem estimada de aumento da taxa de cobertura, a data prevista de conclusão das ações a realizar, os termos de integração de infraestruturas e os termos de repartição de encargos;
- h) A minuta do presente protocolo foi aprovada pelos órgãos competentes de cada uma das partes.

Acordam as partes celebrar o presente acordo que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo estabelece os termos e condições de execução pela **EGP** dos investimentos de

expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas definidos pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1. A delegação de execução dos investimentos de expansão do sistema municipal de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais urbanas atribuída pelo **MUNICÍPIO** à **EGP** incide sobre o conjunto de intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo e que dele faz parte integrante e compreende o seguinte âmbito:

- a) Obtenção de pareceres, licenças e autorizações exigíveis junto das entidades competentes;
- b) Promoção de procedimentos de contratação pública;
- c) Acompanhamento da execução dos investimentos;
- d) Preparação de apresentação de candidaturas a fundos comunitários ou nacionais.

2. As intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo que se encontrem em curso na data da sua celebração continuam a ser executadas pelo **MUNICÍPIO** até à data da receção provisória.

3. A **EGP** assume a responsabilidade pela execução das intervenções previstas no **ANEXO I** que não se encontrem em curso na data da celebração do presente protocolo.

4. Para efeitos dos números anteriores são consideradas em curso as intervenções cujos respetivos procedimentos de contratação pública tenham sido iniciados através do envio de convite às entidades convidadas ou da publicação de anúncio em Diário da República, bem como as intervenções que se encontrem em fase de execução das correspondentes empreitadas.

Cláusula 3.ª

Procedimentos de contratação pública

1. Os procedimentos de contratação pública necessários à execução das intervenções previstas no **ANEXO I** ao presente protocolo são promovidos pela **EGP** ou por um agrupamento de entidades adjudicantes composto pelo **MUNICÍPIO** e pela **EGP**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, consoante os casos.

2. Nos casos em que os procedimentos de contratação pública forem promovidas por um agrupamento de entidades adjudicantes, a **EGP** é designada a representante do agrupamento de entidades adjudicantes para efeitos de condução dos procedimentos de contratação pública, bem como para o acompanhamento da execução dos contratos outorgados, devendo submeter ao **MUNICÍPIO** a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 39.º do CCP.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode delegar na **EGP** a prática de todos os atos necessários à tramitação dos procedimentos de contratação pública, incluindo a

designação do júri do procedimento, a prestação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, a pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados, bem como a realização de notificações aos interessados, concorrentes e adjudicatários, incluindo a notificação para a apresentação dos documentos de habilitação e a prestação de caução e a aprovação da minuta do contrato.

4. Os júris dos procedimentos são integrados por representantes de ambas as **PARTES**.

Cláusula 4.ª

Estudos e projetos

1. Para efeitos de realização dos investimentos e promoção dos correspondentes procedimentos de contratação pública, designadamente de empreitadas de obras públicas, o **MUNICÍPIO** obriga-se a disponibilizar à **EGP** os estudos e projetos relativos às intervenções constantes do **ANEXO I**, incluindo a descrição e a previsão de custos estimados.

2. A **EGP** deve promover a revisão de estudos e projetos disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, bem como a elaboração de estudos de natureza complementar que se mostrem devidos para adequação das intervenções a realizar ao cumprimento da taxa de cobertura prevista no **ANEXO I**, bem como para observância de regras de natureza técnica ou legal que se mostrem exigíveis.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento

1. A **EGP** deve assegurar o acompanhamento da execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, designadamente dos contratos de empreitadas de obras públicas e dos contratos de aquisição de serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra e coordenação de gestão ambiental e acompanhamento arqueológico.

2. Para efeitos do número anterior, nos contratos a celebrar para execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incumbe à **EGP** designar o gestor do contrato para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete a cada uma das partes a prática dos seguintes atos:

- a) Nomear um responsável da obra, que acompanhará a execução dos respetivos trabalhos;
- b) Receber e acionar, se for o caso, as cauções prestadas a seu favor, bem como as quantias retidas;
- c) Vistoriar os trabalhos contratados, designadamente com vista às receções provisória e definitiva dos trabalhos por si contratados;
- d) Liberar as cauções prestadas quando preenchidos os pressupostos legais.

Cláusula 6.ª

Candidaturas a fundos comunitários ou nacionais

1. A **EGP** deve promover a preparação da apresentação de candidaturas à obtenção de fundos

comunitários ou nacionais para financiamento de intervenções que tenham maturidade compatível com os requisitos definidos nos respectivos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional.

2. A **EGP** pode assumir a qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas a fundos comunitários ou nacionais e celebrar os respectivos contratos ou assinar termos de aceitação, nos termos concertados entre as **PARTES**.

3. Nas situações previstas no número anterior os pedidos de pagamentos são apresentados pela **EGP** às entidades gestoras dos programas de apoio de âmbito comunitário ou nacional, ainda que as despesas incorridas com a execução dos investimentos tenham sido suportadas pelo **MUNICÍPIO**, operando o reembolso nos termos da Cláusula 9.ª.

Cláusula 7.ª

Colaboração

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª, o **MUNICÍPIO** deve colaborar com a **EGP** na disponibilização e na obtenção de documentação para a instrução das candidaturas a fundos comunitários ou nacionais, designadamente quanto a declarações de intenção de adesão ao serviço e de compromisso de inscrição em orçamento e/ou plano de atividades, neste caso, de acordo com o respetivo calendário de execução, assim como no envio de documentação comprovativa da realização de despesas no âmbito da execução de candidaturas aprovadas.

Cláusula 8.ª

Financiamento

1. Todas as despesas incorridas pela **EGP** relacionadas com a execução dos investimentos previstos no **ANEXO I** ao presente protocolo, incluindo com estudos e projetos, bem como os encargos para obtenção de autorizações e garantias, são suportados pelo **MUNICÍPIO** na parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais.

2. Para efeitos do número anterior, o **MUNICÍPIO** deve emitir o número de compromisso previsto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e comunicá-lo à **EGP** previamente à celebração do termo de aceitação das candidaturas apresentadas a fundos nacionais ou comunitários.

3. Nos casos em que o pagamento da parcela não financiada pelos fundos comunitários ou nacionais represente a assunção de um compromisso plurianual, o **MUNICÍPIO** deve assegurar a observância do regime previsto no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos entre as **PARTES** por efeito do estabelecido no presente protocolo são efetuados nos seguintes termos:

- a) Nas situações previstas no n.º 2 da Cláusula 2.ª, a **EGP** deve proceder à transferência dos valores recebidos das entidades gestoras dos fundos comunitários ou nacionais para o

MUNICÍPIO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de liquidação dos pedidos de pagamento apresentados;

b) Nas situações previstas no n.º 3 da Cláusula 2.ª, o regime de pagamento da componente financeira assumida pelo **MUNICÍPIO** nos termos da cláusula anterior é realizado do seguinte modo:

i) Quando se trate de contratos de aquisição de bens ou de serviços, o valor total devido é dividido em prestações idênticas às estabelecidas no contrato outorgado, sendo as correspondentes quantias pagas pelo **MUNICÍPIO** à **EGP** em valor coincidente;

ii) Quando se trate de contratos de empreitada de obras públicas, o valor total devido é repartido pelo número de meses de execução do contrato, correspondendo a quantia apurada ao montante a pagar mensalmente pelo **MUNICÍPIO** à **EGP**.

2. Sem prejuízo do regime estipulado no número anterior, as **PARTES** podem convencionar a realização de um acerto de contas na data de termo da execução do contrato.

3. Para efeitos dos números anteriores, a **EGP** remete, no final do contrato, ao **MUNICÍPIO** os comprovativos das despesas realizadas, acompanhados da correspondente justificação.

4. Em caso de discordância por parte do **MUNICÍPIO** quanto à exigibilidade das despesas ou quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar à **EGP**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários.

5. Desde que justificadas e corretamente apresentadas, As despesas apresentadas pela **EGP** são pagas pelo **MUNICÍPIO** através de transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção do pedido de pagamento ou da sua correção.

6. A falta de pagamento dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** no prazo estabelecido no número anterior determina o pagamento de juros de mora à **EGP**, calculados nos termos previstos no artigo 559.º do Código Civil.

Cláusula 10.ª

Integração no Sistema de Águas do Alto Minho

1. As infraestruturas resultantes das intervenções previstas no **ANEXO I** são integradas no Sistema de Águas do Alto Minho, nos termos previstos nas Cláusulas 13.ª, n.º 4, alínea d) e 15.ª do Contrato de Gestão.

2. Nas situações em que a execução dos investimentos tenha sido iniciada pelo **MUNICÍPIO** em data anterior à celebração do presente protocolo, a integração das infraestruturas é efetuada após a realização da receção provisória da obra, nos termos previstos nos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Reporte

A **EGP** obriga-se a reportar ao **MUNICÍPIO** as ações desenvolvidas e os atos praticados ao abrigo do presente protocolo, através do envio de relatórios de execução, com uma periodicidade de trimestral.

Cláusula 12.ª

Notificações e comunicações

1. As notificações e comunicações entre as **PARTES** para efeitos de execução do presente protocolo devem ser dirigidas aos gestores designados por cada parte e que se identificam:

MUNICÍPIO:

Nome: Carlos Pereira

Telefone: 251 708 020 / Fax: 251 708 022

Correio eletrónico: ambiente@cm-vncerveira.pt

Endereço: Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira

EGP:

Nome: Pedro Cruz

Telefone: 258 806 900

Correio eletrónico: pedro.cruz@adp.pt

Endereço: Rua São Bartolomeu Mártires, n.º 156, 4904-878 Viana do Castelo

2. Qualquer alteração dos gestores designados ou das informações de contacto prevista no número anterior deve ser comunicada, por escrito, à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da alteração.

Cláusula 13.ª

Prazo de duração

O presente protocolo manter-se-á em vigor pelo tempo necessário à concretização do seu objeto.

Cláusula 14.ª

Litígios

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente protocolo, as **PARTES** diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser alcançado acordo amigável poderão as **PARTES** recorrer à arbitragem.
3. Para todas as questões emergentes do presente protocolo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Am

Cláusula 15.ª

Produção de efeitos


O presente protocolo produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.


O presente protocolo foi celebrado em Viana do Castelo, no dia 16 de janeiro de dois mil e vinte sendo composto por 8 (oito) folhas escritas numa só lauda e todas numeradas, bem como por um anexo, composto por 1 (uma) folhas escritas, que se encontram rubricadas pelos outorgantes, à exceção da que contém as suas assinaturas, tendo sido redigido em dois exemplares, que farão igualmente fé, ficando cada um dos exemplares em poder de cada uma das **PARTES**.

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira


João Fernando Brito Nogueira
Presidente da Câmara Municipal

Pela A.D.A.M. - Águas do Alto Minho, S.A.


Vítor Manuel Castro de Lemos
Vice-Presidente do Conselho de Administração


Inês Mariana Lima Ferreira Alves
Vogal Executiva do Conselho de Administração

ANEXO I – Intervensões previstas na Candidatura do Ciclo Urbano da Água no Município de Vila Nova de Cerveira

Código	Operação	Designação da Operação	Designação dos Projetos	Município	Não delegação de execução dos investimentos	Delegação de execução dos investimentos de expansão na EGP
POSEUR-12-2017-07	POSEUR-03-2012-FC-001165	Intervenções na Rede de Drenagem de Águas Residuais em Baixa no Município de Vila Nova de Cerveira (SAR Vila Nova de Cerveira)	Ampliação e Remodelação das Redes de Saneamento Básico - Fase 6 - Subsistema de Vila Nova de Cerveira	Vila Nova de Cerveira	sim	não
POSEUR-12-2017-05	POSEUR-03-2012-FC-001168	Intervenções no SAR de Sopo – DARU (Vila Nova de Cerveira)	Implementação do Sistema de Águas Residuais Domésticas na Freguesia de Sopo - 1.ª Fase	Vila Nova de Cerveira	sim	não
POSEUR-12-2017-05	POSEUR-03-2012-FC-001172	Intervenções nas Redes de Abastecimento de Água em Baixa no Município de Vila Nova de Cerveira (SAA Castanheira/Insalde)	Reforço da Rede de Água em Baixa às Freguesias do Interior - Reservatório, Adução e Distribuição (Sapardos, Candemil/Gondar, Mentrestido)	Vila Nova de Cerveira	sim	não
POSEUR-12-2017-05	POSEUR-03-2012-FC-001173	Intervenções nas Redes de Abastecimento de Água em Baixa no Município de Vila Nova de Cerveira (SAA Covas)	Abastecimento de Água à Freguesia de Covas - Ligação Alta/Baixa aos Reservatórios Existentes	Vila Nova de Cerveira	não	sim
POSEUR-12-2017-05	POSEUR-03-2012-FC-001175	Intervenções nas Redes de Abastecimento de Água em Baixa nos Municípios de Vila Nova De Cerveira (SAA S. Jorge)	Abastecimento de Água na Freguesia de Cormes - Ligação Alta/Baixa do Reservatório de Ladeiras ao Pólo Industrial II	Vila Nova de Cerveira	sim	não





~~Vitor~~

TOMAM, nos termos do disposto na primeira parte do n.º I do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) a seguinte Deliberação Social Unânime por Escrito:-----

UM – Face à renúncia do vogal efetivo do Conselho Fiscal da sociedade, Jorge Manuel Salgueiro Mendes, é deliberado por unanimidade aprovar a eleição, para o cargo deixado em aberto de vogal efetivo do Conselho Fiscal, e pelo restante período do mandato em curso, do Senhor Manuel Rodrigues Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Valença.-----

A presente deliberação, sem prejuízo da respetiva e imediata comprovação pelo documento avulso em que se encontra exarada, deverá ser, oportunamente, transcrita no livro de atas da assembleia geral da sociedade.-----

Pelos acionistas:-----

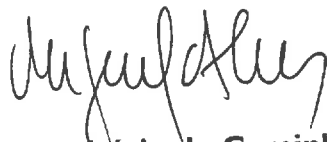
AdP - Águas de Portugal, SGPS,S.A.

(Carla da Conceição Afonso Correia)



Município de Arcos de Valdevez

(João Manuel do Amaral Esteves)



Município de Caminha

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

~~Vitor~~

Município de Paredes de Coura

(Vitor Paulo Gomes Pereira)


Município de Ponte de Lima

(Victor Manuel Alves Mendes)



Município de Valença

(Manuel Rodrigues Lopes)



Município de Viana de Castelo

(José Maria da Cunha Costa)



Município de Vila Nova de Cerveira

(João Fernando Brito Nogueira)

